



Resolução Conselho Administrativo

Resolução Administrativa N.º: 3/2022

Regulamenta o artigo 167 da Lei Complementar 884/2015 e artigo 4º do Decreto Municipal 651/2015.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 116 e inciso III do parágrafo único da Lei Complementar nº 884, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 651, de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o Princípio da Irredutibilidade dos Vencimentos disposto no inciso XV do artigo 37 da CF88;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência disposto no caput do artigo 37 da CF88;

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPMP** – Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

REGULAMENTA:

Art. 1º. O valor relativo à parcela dos cargos em comissão, exercidos pelos servidores efetivo até 01 de agosto de 2015 e sobre o qual incidiram as contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência dos servidores municipais, será incorporado aos vencimentos do servidor, na proporção 1/15 (um quinze avos) por ano de efetiva percepção, até o limite de 15/15 (quinze) avos.

§ 1º - Quando mais de um cargo tiver sido exercido, será atribuída a vantagem de maior valor desde que exercida por, no mínimo, um ano.

§ 2º - Se o valor tiver sido recebido por prazo inferior a um ano, a incorporação dar-se-á em relação àquele imediatamente inferior, que somando ao valor maior, perfaça um ano.

§ 3º - O valor incorporado na forma deste artigo será identificado nominalmente como Vantagem de Ordem Pessoal (VOP) e será objeto dos reajustes remuneratórios concedidos aos servidores ativos, garantindo-se, assim, exclusivamente, a estabilidade financeira da vantagem.

§ 4º - Fica vedada a revalorização, reclassificação ou alteração da base de cálculo ou dos percentuais concedidos aos cargos em comissão, cuja vantagem decorrente foi incorporada na forma deste artigo.

I - Fica vedado ainda a redução e/ou a extinção da referida vantagem.

Alexandro Coelho de Oliveira
Presidente do Cons. Administrativo IPMP
CGRPPS nº 6103/2022



§ 5º - O valor incorporado na conformidade deste artigo não servirá de base de nenhuma outra vantagem a que faz jus o servidor, e será objeto de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

§ 6º - Se o servidor for nomeado para exercer cargo em comissão, perceberá a diferença entre o valor desse cargo e a soma da vantagem incorporada de que trata este artigo e a referência de seu cargo efetivo.

I - O cálculo se dará entre a diferença entre valor da referência do cargo em comissão e a soma de todas as vantagens incorporadas do cargo efetivo.

II - Se a soma de todas as vantagens incorporadas do cargo efetivo for superior ao valor da referência do cargo em comissão, o servidor não fará jus a referida diferença.

§ 7º - Enquanto o servidor estiver no exercício e cargo em comissão, a gratificação de 1/5 a 3/5, prevista no art. 41 da Lei nº 077/95, incidirá sobre a referência desse cargo e será cessado quando o servidor for dele desligado.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo 1º deste regulamento aos servidores aposentados com direito à paridade e que, na atividade, contribuíram para o regime próprio de previdência em relação aos cargos em comissão por eles exercidos.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo às pensões com direito à paridade, decorrentes de situações funcionais que se enquadrarem na hipótese prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 22 de agosto de 2022.

Alexandro Coelho de Oliveira
Presidente do Cons. Administrativo IPMP
CGRPPS nº 6103/2022

Alexandro Coelho De Oliveira
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE
PARAGOMINAS-IPMP
RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Regulamenta o artigo 167 da Lei Complementar 884/2015 e artigo 4º do Decreto Municipal 651/2015.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 116 e inciso III do parágrafo único da Lei Complementar nº 884, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 651, de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o Princípio da Irredutibilidade dos Vencimentos disposto no inciso XV do artigo 37 da CF88;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência disposto no caput do artigo 37 da CF88;

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

REGULAMENTA:

Art. 1º. O valor relativo à parcela dos cargos em comissão, exercidos pelos servidores efetivo até 01 de agosto de 2015 e sobre o qual incidiram a contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência dos servidores municipais, será incorporado aos vencimentos do servidor, na proporção 1/15 (um quinze avos) por ano de efetiva percepção, até o limite de 15/15 (quinze) avos.

§ 1º - Quando mais de um cargo tiver sido exercido, será atribuída a vantagem de maior valor desde que exercida por, no mínimo, um ano.

§ 2º - Se o valor tiver sido recebido por prazo inferior a um ano, a incorporação dar-se-á em relação àquele imediatamente inferior, que somando ao valor maior, perfaza um ano.

§ 3º - O valor incorporado na forma deste artigo será identificado nominalmente como Vantagem de Ordem Pessoal (VOP) e será objeto dos reajustes remuneratórios concedidos aos servidores ativos, garantindo-se, assim, exclusivamente, a estabilidade financeira da vantagem.

§ 4º - Fica vedada a revalorização, reclassificação ou alteração da base de cálculo ou dos percentuais concedidos aos cargos em comissão, cuja vantagem decorrente foi incorporada na forma deste artigo.

I - Fica vedado ainda a redução e/ou a extinção da referida vantagem.

§ 5º - O valor incorporado na conformidade deste artigo não servirá de base de nenhuma outra vantagem a que faz jus o servidor, e será objeto de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

§ 6º - Se o servidor for nomeado para exercer cargo em comissão, perceberá a diferença entre o valor desse cargo e a soma da vantagem incorporada de que trata este artigo e a referência de seu cargo efetivo.

I - O cálculo se dará entre a diferença entre valor da referência do cargo em comissão e a soma de todas as vantagens incorporadas do cargo efetivo.

II - Se a soma de todas as vantagens incorporadas do cargo efetivo for superior ao valor da referência do cargo em comissão, o servidor não fará jus a referida diferença.

§ 7º - Enquanto o servidor estiver no exercício e cargo em comissão, a gratificação de 1/5 a 3/5, prevista no art. 41 da Lei nº 077/95, incidirá sobre a referência desse cargo e será cessado quando o servidor for dele desligado.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo 1º deste regulamento aos servidores aposentados com direito à paridade e que, na

atividade, contribuíram para o regime próprio de previdência em relação aos cargos em comissão por eles exercidos.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo às pensões com direito à paridade, decorrentes de situações funcionais que se enquadrarem na hipótese prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 22 de agosto de 2022.

ALEXANDRO COELHO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Rivania Lima de Moraes Borges

Código Identificador:C8592668

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/09/2022. Edição 3075

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>